

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
JMS

Processo nr. 10480/013.784/90-46
Sessão de : 15 de setembro 1994 ACORDAO Nr. 103-15.400
Recurso nr: 76.631 - FINSOCIAL - EXS: 1986 a 1988
Recorrente : INDAIA TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

FINSOCIAL/DECORRENCIA - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDAIA TRANSPORTES LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.987 de 13/06/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Sonia Nacinovic e Clóvis Armando Lemos Carneiro.

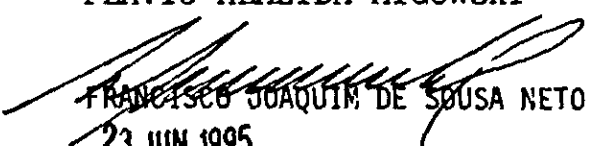
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

VISTO EM: 
SESSAO DE: 23 JUN 1995

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Victor Luis de Salles Freire. Ausente o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



Processo nr.: 10480/013.784/90-46

Recurso nr: 76.631

Acórdão nr: 103-15.400

Recorrente : INDAIA TRANSPORTES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem em auto de infração concernente ao FINSOCIAL, instituído pelo Decreto-lei nr. 1940/82. Abrange os exercícios financeiros de 1986 a 1988.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 104.963.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



Processo nr. 10480/013.784/90-46
ACORDAO Nr. 103-15.400

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo, (fls. 160/162), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.987, de 13/06/94, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas (Finsocial Modalidade I.R.).

A vista do exposto, e considerando o disposto no artigo 1o., parágrafo 1o. do Decreto-lei 1.940/82, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para que a exigência seja ajustada ao decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 15 de setembro de 1994

Flavio A. Migowski
FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

